

**REGULAMENTO DOS SIMBOLOS DE
ACREDITAÇÃO**

DRC002 • 2022-YY-XX

ÍNDICE

1	Objetivo e campo de aplicação	2
2	Referências bibliográficas	2
3	Definições	2
4	Logótipo IPAC	2
5	Símbolo ‘Acreditação’	2
5.1	Objetos gráficos	3
5.2	Condições gerais de uso	4
5.3	Condições de uso na Avaliação da Conformidade	5
5.4	Outros usos	6
6	Estatuto de Entidade Acreditada	6
6.1	Referência textual ao Estatuto de Entidade Acreditada	6
6.2	Referência ao reconhecimento pelas autoridades nacionais no âmbito do Regulamento (CE) n.º 765/2008	6
6.3	Referências textuais à acreditação por signatário de acordos de reconhecimento mútuo	7
6.4	Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA	7
6.5	Símbolo combinado IPAC&IAF MLA	8
7	Bandeira ‘Entidade Acreditada’	8
8	Símbolo ‘Certificação Acreditada’	9
8.1	Condições de uso pelos clientes dos Organismos de Certificação	9
8.2	Condições de uso pelos Organismos de Certificação	10
8.3	Outras Disposições	10
9	Sanções por uso indevido ou abusivo	10
10	Disposições finais e transitórias	11
11	Acordo de sublicenciamento para o Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA	12
12	Acordo de sublicenciamento para o Símbolo combinado IPAC&IAF MLA	14

Total de Páginas: 15**ALTERAÇÕES**

Adaptação à nova versão da ISO/IEC 17011:2017 e documentos EA, IAF e ILAC, bem como atualização às práticas e requisitos externos vigentes.

O texto alterado ou modificado está assinalado a azul, com barra vertical na margem, exceto alterações editoriais ou ortográficas.

1 Objetivo e campo de aplicação

O presente Regulamento tem por objetivo descrever os requisitos a cumprir para o uso dos Símbolos de Acreditação.

O presente Regulamento aplica-se a todas as entidades acreditadas e utilizadores dos Símbolos de Acreditação e complementa o Regulamento Geral de Acreditação (DRC001), sem prejuízo de face a circunstâncias imprevistas poderem ser acordadas outras disposições com vista a atingir os mesmos fins.

2 Referências bibliográficas

À data de publicação deste documento são válidas as seguintes referências bibliográficas:

- Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 julho de 2008 que estabelece os requisitos de acreditação, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93, adiante abreviadamente designado por Regulamento (CE) n.º 765/2008
- ISO/IEC 17011 “Conformity assessment – Requirements for accreditation bodies accrediting conformity assessment bodies”
- EA-3/01: *EA Conditions for the use of Accreditation Symbols, Logos and other claims of accreditation and reference to the EA MLA Signatory status*
- IAF-ML2: *General Principles on Use of the IAF MLA Mark*
- ILAC-P8: *ILAC Mutual Recognition Arrangement (Arrangement): Supplementary requirements for the Use of Accreditation Symbols and for Claims of Accreditation Status by Accredited Conformity Assessment Bodies*
- ILAC-R7: *Rules for the Use of the ILAC MRA Mark*

3 Definições

Para os fins deste documento adotam-se as definições constantes das referências bibliográficas e do Regulamento Geral de Acreditação (DRC001), bem como as indicadas abaixo:

- Logótipo IPAC - imagem gráfica que identifica o IPAC.
- Símbolos de Acreditação - conjunto de meios que identificam as entidades e atividades acreditadas, incluindo nomeadamente o Símbolo ‘Acreditação’, símbolos combinados IPAC&ILAC MRA e IPAC&IAF MLA, as correspondentes referências textuais, a Bandeira ‘Entidade Acreditada’ e o Símbolo ‘Certificação Acreditada’.
- Símbolo ‘Acreditação’ - Imagem gráfica que identifica a entidade acreditada.
- Símbolo ‘Certificação Acreditada’ - Imagem gráfica que quando associada a uma Marca de Certificação permite distinguir os clientes dos organismos de certificação detentores de certificação acreditada, isto é, incluída no âmbito de acreditação do organismo de certificação.
- Bandeira ‘Entidade Acreditada’ - suporte, físico ou digital, que assinala a existência de entidades acreditadas num determinado espaço, respetivamente geográfico ou ciberespaço.
- Marca de conformidade - marca emitida por organismo de avaliação da conformidade (e.g. certificação) e que indica que um objeto ou item (produto, processo, serviço, pessoa, sistema de gestão, declaração ou organismo) sujeito a avaliação da conformidade está conforme com os requisitos especificados.

4 Logótipo IPAC

O logótipo IPAC apresenta-se na Figura 1 e identifica o organismo de acreditação. O logótipo IPAC é de uso exclusivo pelo IPAC, sendo interdita a sua reprodução ou utilização por outra entidade sem prévia autorização expressa. Foi efetuado o registo legal (‘copyright’) do logótipo IPAC junto das autoridades competentes.



Figura 1 - Logótipo IPAC

5 Símbolo ‘Acreditação’

O Símbolo ‘Acreditação’ identifica as acreditações concedidas pelo IPAC, estando a sua propriedade protegida através de registo legal (‘copyright’) junto das autoridades competentes. A sua utilização é concedida a todas as entidades acreditadas pelo IPAC, sempre que cumpram as condições descritas neste Regulamento e no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001).

5.1 Objetos gráficos

O Símbolo 'Acreditação' tem as versões genéricas da Figura 2 abaixo.

	<p>Figura 2 - Símbolo 'Acreditação'</p> <p>'X0000' identifica o Certificado de Acreditação da Entidade Acreditada pelo respetivo NIP (ver DRC001)</p> <p>'Aaaaa' identifica a norma ou referencial de acreditação em causa</p> <p>'Bbbbb' identifica o esquema de acreditação correspondente</p>
--	--

Na Tabela 1 abaixo apresentam-se as designações de 'X', 'Aaaaa' e 'Bbbbb' de cada esquema de acreditação - o IPAC pode acrescentar novas designações consoante o desenvolvimento de novos esquemas de acreditação.

Tabela 1 - Designações específicas do Símbolo 'Acreditação' em função do esquema de acreditação			
Esquema de acreditação (DRC001)	Aaaaa	Bbbbb	X
Laboratórios de Calibração	ISO/IEC 17025	Calibração	M
Laboratórios de Ensaio	ISO/IEC 17025	Ensaio	L
Laboratórios Clínicos	ISO 15189	Exames Clínicos	E
Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão	ISO/IEC 17021-1	Sistemas de Gestão	A
Organismos de Certificação de Produtos, Processos e Serviços	ISO/IEC 17065	Produtos	C
Organismos de Certificação de Pessoas	ISO/IEC 17024	Pessoas	D
Organismos de Inspeção sectorial	ISO/IEC 17020	Inspeção	I
Organismos de Inspeção de veículos	ISO/IEC 17020	Veículos	V
Organismos de Verificação Ambiental	Reg. (CE) 1221/2009	EMAS	PT-V-
Organismos de Verificação de Gases de Efeito de Estufa	ISO 14065	GEE	H
Organismos de Validação e Verificação	ISO/IEC 17029	Validação e Verificação	H

5.1.1 Acreditações múltiplas

No caso de uma entidade legal possuir várias unidades técnicas acreditadas dentro do mesmo esquema de acreditação, pode solicitar ao IPAC a utilização de uma versão gráfica combinando os diferentes NIP (ver DRC001). Só será permitida a combinação de um máximo de três NIP, conforme exemplificado na Figura 3, salvo acordo específico com o IPAC. Esta versão gráfica não pode ser usada nos documentos (certificados, relatórios) emitidos contendo os resultados da atividade acreditada, **exceto se for possível identificar inequivocamente a unidade técnica responsável por cada resultado acreditado incluído.**

	<p>Figura 3 - Combinação de creditações múltiplas do mesmo esquema de acreditação</p>
--	---

5.1.2 Condições de reprodução

A forma e proporções do Símbolo 'Acreditação' são as constantes das Figuras 2 e 3. O Símbolo 'Acreditação' constitui um conjunto gráfico único, não sendo permitido qualquer arranjo, coloração, adaptação ou distorção gráfica - pode, contudo, ser reduzido ou ampliado proporcionalmente para efeitos de aplicação, devendo todos os seus elementos serem incluídos nas ampliações ou reduções, respeitando as respetivas proporções originais.



Qualquer que seja a ampliação ou redução do Símbolo 'Acreditação', deve garantir-se a legibilidade a olho nu das designações (ver Tabela 1) nele contidas, o que normalmente implica que quando impresso ou visualizado após uma redução de tamanho, o Símbolo 'Acreditação' tenha uma largura mínima de 1,5 cm (medição na horizontal, ver exemplo ao lado).

O Símbolo 'Acreditação' deve ser reproduzido pela entidade acreditada tal qual é fornecido pelo IPAC, sobre fundo branco ou de cor clara. Poderão ser autorizadas outras aplicações (incluindo estampados, baixos relevos e negativos) mediante autorização prévia do IPAC.

O IPAC é a única entidade que pode fornecer o objeto gráfico **digital** necessário à respetiva reprodução, sendo interdito a manipulação do conteúdo do Símbolo, ou o uso de versões não fornecidas ou autorizadas pelo IPAC.

5.2 Condições gerais de uso

O uso do Símbolo 'Acreditação' nos documentos emitidos como resultado da atividade para a qual a entidade se encontra acreditada pelo IPAC, está descrito na secção 5.3 .

O Símbolo 'Acreditação' pode ainda ser aplicado em documentos ou suportes promocionais, conforme descrito na secção 5.4 deste Regulamento.

O uso do Símbolo 'Acreditação' em relatórios, boletins e certificados emitidos por entidades acreditadas, não significa, implica ou sugere que o IPAC aceita qualquer responsabilidade quanto à exatidão e qualidade dos resultados das atividades abrangidas pela acreditação. De igual modo, o seu uso ou afixação não deve ser feito de modo a significar, implicar ou sugerir que o IPAC aprove (no todo ou em parte) a calibração, o ensaio, o exame clínico, a inspeção de um produto ou de um item, ou a aprovação de um sistema de gestão, produto, processo, serviço ou pessoa certificada, **ou a verificação ou validação**.

O direito de utilização do Símbolo 'Acreditação' não é transmissível para terceiros (entendendo-se como tal qualquer outra entidade legal ou unidade técnica que não seja a acreditada pelo IPAC), designadamente subcontratados, contratados, fornecedores, associados, organismos relacionados ou clientes da entidade acreditada - qualquer terceiro apenas pode reproduzir ou utilizar documentos com o Símbolo 'Acreditação' tal como lhes foram entregues ou emitidos pela correspondente entidade acreditada, sujeito a eventual acordo ou consentimento desta e sem prejuízo de disposição legal aplicável - assim, um terceiro não pode em caso algum produzir ou emitir um documento seu com o Símbolo de Entidade Acreditada, estando sujeito a ação judicial por violação de direitos de propriedade intelectual.

5.2.1 Restrições de uso

Não é permitida a utilização do Símbolo 'Acreditação' nos casos que possam originar interpretação incorreta e/ou abusiva da condição de Entidade Acreditada ou que tenham caráter enganoso ou com dolo para o IPAC, nomeadamente:

- A utilização do Símbolo 'Acreditação' não pode ser associada a designações da entidade acreditada que não constem no respetivo Certificado de Acreditação em vigor;
- A utilização de Símbolos de Acreditação de outros organismos de acreditação nos documentos emitidos contendo os resultados das atividades acreditadas pelo IPAC só é permitida mediante autorização escrita expressa do IPAC;
- A utilização do Símbolo 'Acreditação' não pode ser associada, **nomeadamente pela maior proximidade de colocação ou dimensões**, a marcas de avaliação da conformidade que não respeitem a atividades para as quais se encontrem acreditadas;
- Se uma entidade possui acreditação apenas para algumas das atividades que exerce, não deve induzir dúvidas sobre que atividades se encontram acreditadas;
- Quando uma entidade acreditada possui várias instalações e nem todas estão abrangidas pela acreditação, somente as que estão abrangidas é que podem utilizar o Símbolo 'Acreditação'. No caso de se emitirem documentos comuns a toda a entidade, deverá existir uma cláusula junto do Símbolo 'Acreditação' que esclareça essa situação junto dos clientes - por exemplo: "Apenas as atividades realizadas (ou conduzidas) em <Locais> estão no âmbito de acreditação";
- Quando uma entidade acreditada pertence a um grupo empresarial maior, não deve induzir nenhuma confusão sobre qual parte do grupo está acreditada, **nomeadamente pela maior proximidade de colocação ou dimensões**;
- Não deverá ser criada a ilusão ou percepção, **nomeadamente pela maior proximidade de colocação ou dimensões**, de que a acreditação IPAC cobre outras entidades ou marcas não abrangidas pela acreditação concedida;
- Quando uma entidade está acreditada em vários esquemas de acreditação e emite documentos para terceiros que não respeitem a todos esses esquemas, a inclusão de Símbolos de Acreditação não deve criar confusão quanto ao(s) esquema(s) de acreditação a que se refere cada documento.

A aposição do Símbolo 'Acreditação' em documentos, ofícios e outro material não deverá criar a ilusão que o emissor é o IPAC - assim, o Símbolo 'Acreditação' não deve ser maior que o logótipo da entidade acreditada, nem o seu posicionamento relativo deverá concorrer para criar a referida ilusão. Caso a entidade acreditada

não possua ou utilize logótipo, a dimensão máxima recomendada para o Símbolo 'Acreditação' é de 3 cm de largura para um documento em formato A4.

5.2.2 Restrições em caso de suspensão ou anulação

Estabelece-se que no caso de suspensão ou anulação da acreditação, a entidade deve cessar imediatamente a publicação ou uso de qualquer documento com os Símbolos de Acreditação ou qualquer outra referência ao Estatuto de Entidade Acreditada, ou a sua publicitação. Caso a suspensão ou anulação tenha sido parcial e não total, a restrição aplica-se apenas ao âmbito suspenso ou anulado, não devendo a entidade promover qualquer confusão quanto ao âmbito ainda acreditado.

5.3 Condições de uso na Avaliação da Conformidade

5.3.1 Documentos contendo resultados no âmbito da atividade acreditada

A Entidade Acreditada está obrigada ao uso do Símbolo 'Acreditação' nos documentos que emite para o público e/ou terceiros contendo resultados das atividades de avaliação da conformidade (e.g. certificados de calibração, relatórios de ensaios, exames clínicos, relatórios ou certificados de inspeção, ou certificados de conformidade ou **declarações de validação e/ou** de verificação) que estejam no seu âmbito de acreditação, sem prejuízo do disposto abaixo e do cumprimento de disposições legais ou regulamentares.

Entende-se que a emissão destes documentos pode ocorrer em formato físico ou digital, ou ainda no ciberespaço, pelo que quando os resultados da atividade acreditada são disponibilizados pela Entidade Acreditada numa plataforma ou espaço digital que é propriedade sua ou por ela gerido, esta continua obrigada à aposição do Símbolo 'Acreditação' como descrito neste documento; quando as plataformas digitais são posse ou geridas por clientes ou terceiros, deve ser aposto o Símbolo 'Acreditação' sempre que possível, ou não o sendo, ser inserida a referência textual ao Estatuto de Entidade Acreditada, também se possível.

Não é permitido substituir a obrigatoriedade do uso do Símbolo 'Acreditação' pelo uso do grafismo da Bandeira 'Entidade Acreditada', em qualquer formato em que sejam emitidos documentos com resultados no âmbito da atividade acreditada.

Os restantes resultados, declarações ou atestações fora do âmbito de acreditação da Entidade Acreditada que figurem nos referidos documentos devem estar obrigatoriamente identificados (por exemplo, com *), e incluir uma ressalva ou nota (legível e com formatação similar à da restante apresentação de resultados) junto à respetiva apresentação, **por exemplo** conforme sugerido a seguir:

"O/A [ensaio] [amostragem/colheita] [exame clínico] [calibração] [inspeção] [certificação] [validação e/ou verificação] assinalado/a com * não está incluído/a no âmbito da acreditação".

Os Símbolos de Acreditação só podem ser usados a partir da data (inclusive) de decisão da correspondente acreditação, indicada pela data de emissão do respetivo Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação.

Contudo, sempre que seja detetada uma não-conformidade com implicações graves e diretas sobre os resultados da avaliação da conformidade, tornando-os incorretos ou **sem fiabilidade**, a Entidade fica inibida do uso do Símbolo de Acreditação ou referência ao Estatuto de Entidade Acreditada **para os resultados que estejam afetados por essa NC até ter implementado a respetiva correção e/ou ação corretiva de modo a assegurar a fiabilidade dos resultados que venha a emitir.**

Não é permitida a aposição do Símbolo 'Acreditação' em documentos contendo apenas ou exclusivamente resultados de atividades fora do âmbito de acreditação da Entidade Acreditada.

5.3.2 Opiniões e pareceres

É permitida a emissão com o Símbolo 'Acreditação' de certificados, relatórios e boletins, contendo simultaneamente resultados no âmbito de acreditação e correspondentes opiniões e pareceres, desde que, quando aqueles pareceres e/ou opiniões estejam fora do âmbito de acreditação, seja incluída a seguinte nota junto da apresentação das referidas opiniões e pareceres:

"Os pareceres e as opiniões assinalados com * não estão incluídos no âmbito da acreditação".

5.3.3 Etiquetas

Só podem ser colocadas etiquetas com o Símbolo 'Acreditação' nos objetos ou itens calibrados ou inspecionados se essas calibrações ou inspeções se encontrarem abrangidas pelo âmbito de acreditação e se for possível identificar ou rastrear o correspondente documento com os resultados da avaliação da conformidade, salvo disposição legal ou regulamentar.

5.4 Outros usos

5.4.1 Material publicitário

É permitida a utilização do Símbolo ‘Acreditação’ em material ou meios publicitários que se refiram pelo menos em parte à atividade acreditada, designadamente:

- folhetos, brochuras, anúncios, painéis e outdoors, sítios eletrónicos na *Internet*;
- cartões de visita institucionais ou da organização, desde que não sugira ou se confunda com a certificação de pessoas;
- veículos de serviço da entidade acreditada que estejam diretamente afetos à atividade acreditada.

Não é permitido o uso do Símbolo ‘Acreditação’ em suportes promocionais não diretamente relacionados com a atividade acreditada (ex. troféus, agendas, canetas, t-shirts, etc.). Sempre que sejam apresentadas na mesma visualização (e.g. documento ou espaço digital), atividades acreditadas e não-acreditadas ou entidades acreditadas e não-acreditadas, em conjunto com o Símbolo ‘Acreditação’, deve existir uma ressalva ou outro meio para distinguir o que e/ou quem está acreditado do que não está.

5.4.2 Correspondência

É permitida a utilização do Símbolo ‘Acreditação’ na correspondência emitida (e.g. cartas, ofícios, faxes, correio eletrónico) pela entidade acreditada, que se refira direta ou explicitamente à atividade acreditada. Sempre que seja feita referência a atividades não acreditadas, com uso do Símbolo ‘Acreditação’, as ditas atividades devem estar explicitamente assinaladas como tal (por exemplo, através de uma ressalva ou nota explicativa, legível e de formatação similar à do restante documento).

6 Estatuto de Entidade Acreditada

O Estatuto de Entidade Acreditada é aquele que deriva de ser detentor de uma acreditação vigente pelo IPAC e permite identificar o detentor como tal perante terceiros.

6.1 Referência textual ao Estatuto de Entidade Acreditada

A entidade acreditada pode identificar-se com o Estatuto de Entidade Acreditada usando a seguinte frase ou referência textual, escrita de modo legível (e.g. corpo mínimo 8):

“[Laboratório de Ensaios] [Laboratório de Calibração] [Laboratório Clínico] [Organismo de Inspeção] [Organismo de Certificação de...] [Verificador...] [**Organismo de Validação e Verificação...**] com Acreditação IPAC nº(s) X0000”.

A referência textual pode ser utilizada como alternativa ao Símbolo ‘Acreditação’ exceto nos documentos emitidos como resultado da atividade para a qual a entidade se encontra acreditada (exemplos: certificados de calibração, relatórios de ensaio, exames clínicos, relatórios de inspeção, certificados de conformidade ou **declarações de validação e/ou** de verificação), salvo autorização prévia expressa do IPAC.

O uso da referência textual terá de ser feito sempre em condições idênticas às estabelecidas para o Símbolo ‘Acreditação’ (secção 5).

6.2 Referência ao reconhecimento pelas autoridades nacionais no âmbito do Regulamento (CE) n.º 765/2008

O Regulamento (CE) n.º 765/2008 estabelece um enquadramento legal comum para as atividades de acreditação na União Europeia, permitindo que os sistemas nacionais de acreditação operados pelos organismos nacionais de acreditação desses países sejam considerados equivalentes, desde que estes tenham sido submetidos com êxito à avaliação pelos pares da EA e, portanto, tenham assinado o respetivo acordo de reconhecimento mútuo (EA MLA).

Assim, podem as entidades acreditadas gozar do reconhecimento dos serviços de acreditação prestados pelo IPAC conforme disposto no número 2 do artigo 11º do Regulamento (CE) n.º 765/2008 para os âmbitos em que o IPAC seja signatário do EA MLA e fazer menção disso nos mesmos termos que os estabelecidos para as referências textuais à acreditação (secção 6.1), usando a seguinte frase:

“Relatório/Certificado emitido por entidade acreditada pelo organismo nacional de acreditação de Portugal, IPAC, coberto pelo acordo de reconhecimento mútuo da EA e como tal, sujeito ao reconhecimento de equivalência pelas autoridades nacionais da União Europeia, nos termos do número 2 do artigo 11º do Regulamento (CE) n.º 765/2008.”

ou a correspondente tradução em inglês:

“Report/Certificate issued by a body accredited by IPAC, the national accreditation body of Portugal, under the EA MLA and as such, subject to equal recognition by the national authorities of the European Union, under the terms of Regulation (EC) nr. 765/2008, article 11, number 2.”

6.3 Referências textuais à acreditação por signatário de acordos de reconhecimento mútuo

Sempre que a acreditação concedida pelo IPAC esteja abrangida pelo âmbito de Acordos de Reconhecimento Mútuo entre organismos de acreditação, as entidades acreditadas podem referenciar tal facto conforme descrito a seguir. Qualquer outra referência ou modo de referenciar deve ser previamente autorizada pelo IPAC.

As entidades acreditadas podem incluir referências textuais ao estatuto de acreditação por signatário de Acordos de Reconhecimento Mútuo aplicáveis, em termos idênticos aos estabelecidos para as referências textuais à acreditação (secção 6.1).

Deve ser usado um dos textos seguintes, conforme aplicável:

No caso de ensaios	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do ILAC para ensaios.	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA and ILAC MRA for testing</i>
No caso de exames clínicos	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do ILAC para exames clínicos.	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA and ILAC MRA for medical testing</i>
No caso de calibrações	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do ILAC para calibrações.	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA and ILAC MRA for calibration</i>
No caso da certificação de sistemas de gestão	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do IAF para certificação de sistemas de gestão.	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA and IAF MLA for management system certification</i>
No caso da certificação de produtos	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do IAF para certificação de produtos.	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA and IAF MLA for product certification</i>
No caso da certificação de pessoas	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do IAF para certificação de pessoas.	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA and IAF MLA for the certification of persons</i>
No caso de inspeções	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do ILAC para inspeções.	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA and ILAC MRA for inspection</i>
No caso de validações ou verificações	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do IAF para validações e verificações .	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA and IAF MLA for validation and verification</i>

No caso da mesma entidade acreditada possuir creditações em diferentes domínios ou esquemas de acreditação, poderá optar por combinar os textos correspondentes.

Pode ser omitida a referência ao Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e usada apenas a correspondente referência ao acordo aplicável do IAF ou ILAC, e vice-versa.

Caso haja interesse, pode ser solicitada permissão ao IPAC para uso de traduções noutras línguas estrangeiras.

6.4 Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA

O 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA' está descrito no acordo de sublicenciamento respetivo transcrito na secção 11 deste Regulamento, e permite aos laboratórios e organismos de inspeção acreditados evidenciarem a sua acreditação por um organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo do ILAC (ILAC MRA).

A sua utilização é facultativa mas carece do estabelecimento prévio de um acordo de sublicenciamento entre o IPAC e a entidade legal a que pertence o laboratório ou organismo de inspeção (será necessário apenas um acordo nos casos em que a entidade possua várias entidades acreditadas e/ou uma entidade com várias creditações).

Os interessados devem preencher e enviar o formulário correspondente (disponível no sítio eletrónico do IPAC ou a pedido) mediante o qual se vinculam aos termos do acordo de sublicenciamento, ficando autorizados a usá-lo (nos termos deste documento) assim que o receberem do IPAC.

Os clientes das entidades acreditadas ou terceiros não gozam de qualquer direito a usar o Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA, não podendo ser transmitidos esses direitos pelas entidades acreditadas, as quais devem precaver tal uso nas suas disposições contratuais.

6.5 Símbolo combinado IPAC&IAF MLA

O 'Símbolo combinado IPAC&IAF MLA' está descrito no acordo de sublicenciamento respetivo transcrito na secção 12 deste Regulamento, e permite aos organismos de certificação acreditados evidenciarem a sua acreditação por um organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo do IAF (IAF MLA).

Este acordo apenas permite o uso e a aposição do símbolo combinado IPAC&IAF MLA respeitantes aos âmbitos principais e sub-âmbitos do IAF MLA existentes e de que o IPAC seja signatário, conforme Tabela 2, que contém os sub-âmbitos válidos à data de emissão deste documento - as eventuais alterações posteriores serão comunicadas por Circular até à emissão de nova versão deste documento.

Tabela 2 - Usos autorizados do Símbolo combinado IPAC & IAF MLA por entidades acreditadas	
Âmbito do IAF MLA - Uso autorizado em escritórios, propostas, publicidade e sítios eletrónicos	Sub-âmbito do IAF MLA - Uso autorizado em certificados de conformidade
Certificação de sistemas de gestão (ISO/IEC 17021-1)	S.G. Qualidade (ISO 9001) S.G. Ambiental (ISO 14001) S.G. Segurança Alimentar (ISO 22000) S.G. Segurança de Informação (ISO/IEC 27001) S.G. Energia (ISO 50001) S.G. SST (ISO 45001) FSSC 22000 (Parte 2)
Certificação de produtos (ISO/IEC 17065)	GlobalG.A.P. IFA General Regulations
Certificação de pessoas (ISO/IEC 17024)	- - -
Validação e verificação (ISO 14065)	- - -

A utilização do Símbolo combinado IPAC&IAF MLA é facultativa mas carece do estabelecimento prévio de um acordo de sublicenciamento entre o IPAC e a entidade legal a que pertence o organismo (será necessário apenas um acordo nos casos em que a entidade possua vários organismos acreditados e/ou um organismo com várias acreditações).

Os interessados devem preencher e enviar o formulário correspondente (disponível no sítio eletrónico do IPAC ou a pedido) mediante o qual se vinculam aos termos do acordo de sublicenciamento, ficando autorizados a usá-lo (nos termos deste documento) assim que o receberem do IPAC.

Os clientes das entidades acreditadas ou terceiros não gozam de qualquer direito a usar o Símbolo combinado IPAC&IAF MLA, não podendo ser transmitidos esses direitos pelas entidades acreditadas, as quais devem precaver tal uso nas suas disposições contratuais.

7 Bandeira 'Entidade Acreditada'

O IPAC disponibiliza a Bandeira 'Entidade Acreditada' (Figura 4) **em suporte físico** para utilização exclusiva pelas entidades acreditadas nas condições descritas a seguir. Compete ao IPAC distribuir o exemplar da Bandeira 'Entidade Acreditada', podendo as entidades acreditadas adquirir mais exemplares ao IPAC. Não pode, em qualquer circunstância, ser redenhada ou alterada a Bandeira nas suas dimensões ou formato.



Figura 4 - Bandeira 'Entidade Acreditada'

A Bandeira 'Entidade Acreditada' pode ser colocada no exterior do edifício da entidade acreditada (em local de acesso ao mesmo) ou no interior, em salas de reuniões e salas de espera - pode igualmente ser usada em locais de exposição da entidade acreditada desde que sejam publicitadas atividades acreditadas.

A pedido expresso da Entidade Acreditada discriminando os fins e usos pretendidos, esta pode ser autorizada a usar o grafismo da Bandeira 'Entidade Acreditada' em formato digital no seu sítio Internet ou no ciberespaço, em condições equivalentes ao uso permitido para as instalações físicas, nomeadamente quando seja apresentada no mesmo espaço digital (página) em que sejam publicitadas as atividades acreditadas ou a(s) unidade(s) técnica(s) que presta(m) tais serviços. O grafismo a usar é cedido pelo IPAC e qualquer eventual alteração de cores tem de ser aprovada expressamente pelo IPAC. A Bandeira 'Entidade Acreditada' em formato digital não pode ser usada para outros fins que não os aprovados, sendo interdito o seu uso em documentos contendo resultados de avaliação da conformidade, quer sejam acreditados ou não - apenas o Símbolo 'Acreditação' pode ser usado em documentos contendo resultados das atividades acreditadas.

Quando num mesmo espaço geográfico ou digital a entidade acreditada coexiste com outras entidades não-acreditadas, a Bandeira deve ser colocada apenas junto das instalações ou referências digitais da entidade acreditada e de modo que transmita de forma inequívoca esse Estatuto apenas para a entidade acreditada.

O direito à utilização da Bandeira 'Entidade Acreditada' não é transmissível a terceiros, e só se mantém enquanto se mantiver válida a acreditação da entidade, devendo ser recolhida e terminada qualquer utilização e exposição pública (nomeadamente digital) em caso de suspensão total ou anulação.

8 Símbolo 'Certificação Acreditada'

O IPAC permite diferenciar a certificação no âmbito de acreditação IPAC através do Símbolo 'Certificação Acreditada', que só pode ser usado associado à marca de certificação utilizada pelo Organismo de Certificação para cada tipo e esquema de certificação acreditado - esta associação (Figura 5) da marca de certificação com o Símbolo 'Certificação Acreditada' constitui uma unidade gráfica combinada (UGC), que não pode ser dissociada ou alterada sem prévia autorização escrita pelo IPAC.

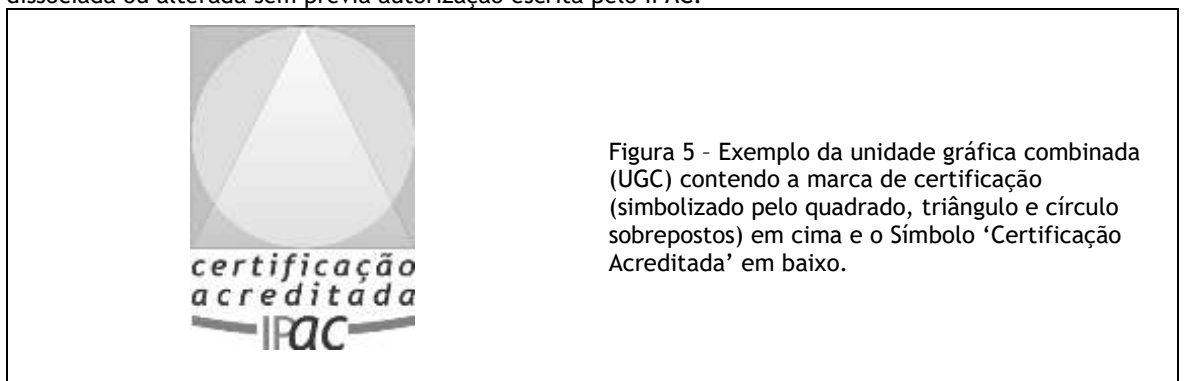


Figura 5 - Exemplo da unidade gráfica combinada (UGC) contendo a marca de certificação (simbolizado pelo quadrado, triângulo e círculo sobrepostos) em cima e o Símbolo 'Certificação Acreditada' em baixo.

8.1 Condições de uso pelos clientes dos Organismos de Certificação

A UGC somente pode ser usada pelos clientes do Organismo de Certificação cuja certificação esteja dentro do âmbito de acreditação mantido em vigor com o IPAC, e de acordo com as disposições enunciadas neste Regulamento. Pode o Organismo de Certificação estabelecer disposições adicionais, desde que não sejam contrárias ou incompatíveis ao presente Regulamento e aos critérios de acreditação aplicáveis.

O uso da UGC pelos clientes do Organismo de Certificação deve respeitar os requisitos para as marcas de certificação do esquema de acreditação aplicável (e respetivas disposições IPAC, EA e/ou IAF) -

nomeadamente, não é permitida a sua aplicação em relatórios ou certificados de calibração, ensaio, exames clínicos, inspeção ou [declarações de validação](#) ou de verificação, bem como na correspondente embalagem ou envelope.

O Símbolo 'Certificação Acreditada' apenas pode ser usado enquanto a correspondente certificação acreditada se mantiver em vigor - assim, caso o cliente tenha a sua certificação suspensa ou anulada, ou o Organismo de Certificação tenha a sua acreditação suspensa ou anulada, cessa o direito à utilização do Símbolo 'Certificação Acreditada' e à UGC correspondente pelo cliente do Organismo de Certificação.

Pode ainda o IPAC determinar que um dado cliente do Organismo de Certificação não possa usar a UGC correspondente, caso o cliente tenha recusado ou impossibilitado a realização de testemunhos ou visitas de controlo pelo IPAC, ou não cumpra as disposições deste Regulamento.

8.2 Condições de uso pelos Organismos de Certificação

A utilização do Símbolo 'Certificação Acreditada' e da UGC correspondente apenas é permitida na documentação do Organismo de Certificação quando estiver a ser feita referência ao seu direito de transmissão. Nos documentos e suportes promocionais do Organismo de Certificação acreditado deve ser aplicado o Símbolo 'Acreditação', não podendo o Organismo de Certificação substituir um pelo outro - o Símbolo 'Acreditação' é para utilização pelos Organismos de Certificação acreditados, o Símbolo 'Certificação Acreditada' incorporado na UGC é para utilização pelos clientes do Organismo de Certificação.

O Organismo de Certificação acreditado apenas poderá fazer referência e publicidade ao seu direito de transmissão do Símbolo 'Certificação Acreditada' e da UGC correspondente de forma correta e sem prejuízo para a imagem e reputação do Símbolo e do IPAC, não podendo fazer alegações vagas ou enganadoras quanto aos esquemas e programas de certificação abrangidos pelo uso do Símbolo 'Certificação Acreditada' e da UGC correspondente.

8.3 Outras Disposições

Compete ao IPAC compor e distribuir o objeto gráfico correspondente à UGC, devendo para tal o Organismo de Certificação enviar ao IPAC a(s) sua(s) marca(s). Compete ao Organismo de Certificação disponibilizar o objeto gráfico autorizado (contendo a UGC) aos seus clientes, estabelecendo previamente os termos contratuais necessários para poder cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento. Compete ao Organismo de Certificação zelar e fazer cumprir as condições de uso da UGC pelos seus clientes.

O direito de transmissão do Símbolo 'Certificação Acreditada' incorporado na UGC concedido a cada Organismo de Certificação acreditado é específico, não-exclusivo e intransmissível - assim, o Organismo de Certificação não pode passar o direito de transmissão para os seus clientes, fornecedores, subcontratados ou organismos relacionados.

O IPAC é o único detentor e proprietário do Símbolo 'Certificação Acreditada' e qualquer utilização indevida ou abusiva fica sujeita a sanções e/ou ações legais ou judiciais. Dado que a UGC contém elementos cujos direitos de propriedade são detidos pelo IPAC (Símbolo 'Certificação Acreditada') e pelo Organismo de Certificação (marca de certificação), a sua utilização só pode ser feita sob mútuo acordo.

O Símbolo 'Certificação Acreditada' e a UGC correspondente não podem ser utilizados pelo Organismo de Certificação e/ou pelo seu cliente de modo que permita sugerir a participação direta do IPAC na certificação dos sistemas de gestão, pessoas, produtos ou serviços, ou de modo que seja abusivo, ou enganador, ou com dolo ou logro, ou prejudicial à imagem e reputação do IPAC.

9 Sanções por uso indevido ou abusivo

A utilização incorreta, abusiva ou indevida de qualquer dos Símbolos de Acreditação por parte de uma entidade acreditada ou candidata, dá origem a advertência para cessação da mesma, e/ou sanção de suspensão ou anulação da acreditação, consoante nomeadamente a gravidade e dimensão do caso. Pode ainda o IPAC decidir instaurar procedimento legal adequado junto da entidade administrativa ou judicial competente, se aplicável e necessário.

A referência enganosa ou falsa ao Estatuto de Entidade Acreditada, ou a utilização de qualquer dos Símbolos de Acreditação deste Regulamento por parte de qualquer entidade não acreditada, seja ou não cliente de uma entidade acreditada, está sujeita às sanções resultantes do procedimento legal adequado requerido pelo IPAC junto da entidade administrativa ou judicial competente.

[Uma entidade acreditada deve reportar ao IPAC qualquer uso indevido ou abusivo dos Símbolos de Acreditação por parte de terceiros.](#)

10 Disposições finais e transitórias

O uso dos Símbolos de Acreditação não transfere qualquer responsabilidade civil ou criminal para o IPAC ou para os seus colaboradores, resultante de eventual má prática das entidades acreditadas.

Qualquer situação não contemplada no presente documento, ou qualquer dúvida dele decorrente, deve ser apresentada ao IPAC, devidamente justificada e documentada, para ser analisada e respondida.

11 Acordo de sublicenciamento para o Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA

No contexto do acordo a seguir descrito, estabelece-se que:

- o licenciador é o ILAC, e o sublicenciador é o IPAC;
- o *sublicenciado* é a entidade acreditada que requeira a subscrição do acordo e se vincule ao cumprimento dos respetivos termos e condições;

Os termos do acordo abaixo descrito estão sujeitos a alterações por parte do ILAC ou do IPAC, que serão devidamente comunicados e se tornam vinculativos caso não haja renúncia expressa pela entidade acreditada passados 10 dias úteis após a notificação.

Preâmbulo

O IPAC está autorizado por um acordo de licenciamento com o licenciador ILAC a usar a 'ILAC MRA Mark', abaixo apresentada,



Código: 100% preto



Código CMYK: C100 M56 Y0 K0

Código Pantone: 293C (blue)

Código RGB: R0 G0 B229

em combinação com o seu próprio logótipo, a qual é designada por 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA'.

O *sublicenciado* pode dar um uso comercial do 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA' de acordo com o exemplo especificado na cláusula 2.

S1 - Objetivo do Acordo

O propósito deste acordo é a utilização da 'ILAC MRA Mark', acima ilustrada, em combinação com o Símbolo 'Acreditação' do IPAC através de uma sublicença. Esta combinação designa-se doravante por 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA'. O IPAC declara estar autorizado a dispor da 'ILAC MRA Mark' sem restrições, embora só possa efetuar o sublicenciamento para organismos por si acreditados com sede em Portugal ou noutro país permitido pelo ILAC.

S2 - Âmbito da Licença

O IPAC concede ao *sublicenciado* a utilização do 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA' apresentado a seguir, contendo o código de registo da acreditação (NIP) do *sublicenciado*, em relatórios ou certificados de ensaio, de exames clínicos, de calibração ou de inspeção, ofícios ou cartas, propostas, anúncios, sítios eletrónicos e outros documentos de forma a demonstrar que está acreditado por um signatário do acordo de reconhecimento mútuo do ILAC.



O 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA' deve ser sempre usado de acordo com as disposições estabelecidas pelo IPAC para o Símbolo 'Acreditação' correspondente. A permissão de uso concedida ao *sublicenciado* não é transferível para outras entidades em qualquer circunstância, sendo nomeadamente interdito o uso pelos clientes, fornecedores, subcontratados, ou organismos relacionados do *sublicenciado*. A permissão de uso pelo *sublicenciado* vigora a partir da data de comunicação escrita pelo IPAC aceitando o pedido de sublicenciamento.

S3 - Condições gráficas de reprodução

O *sublicenciado* deve reproduzir o seu 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA' usando o objeto gráfico enviado pelo IPAC e não o deve modificar, alterar ou copiar sem autorização escrita do IPAC.

As proporções devem ser mantidas, e as designações 'Aaaaa', 'Bbbbb' e 'ILAC MRA' devem ficar legíveis, não sendo permitindo a rotação do 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA' ou a sobreposição de texto ou gráficos por cima, bem como a utilização de um fundo que impeça a sua legibilidade.

S4 - Diligência devida

O *sublicenciado* garante ao IPAC o uso do 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA' em conformidade com as condições descritas neste acordo, e que nunca o usará de modo a prejudicar a reputação do ILAC ou do IPAC. O IPAC está autorizado a monitorizar o uso do símbolo combinado IPAC&ILAC no país do *sublicenciado*.

§5 - Direitos e Deveres

Se o *sublicenciado* não exercer a devida diligência no uso do ‘**Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA**’, o IPAC pode imediatamente cancelar o direito ao uso do referido símbolo. O IPAC não aceita quaisquer responsabilidades que advenham ou sejam consequência da retirada do direito ao uso do ‘**Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA**’.

Adicionalmente, o IPAC pode publicar no seu sítio eletrónico ou em qualquer outro meio publicitário qualquer violação ou incumprimento do acordo de sublicenciamento pelo *sublicenciado*.

Se o acordo de sublicenciamento for violado ou incumprido por terceira parte ou pessoa, cada parte contratante deve imediatamente informar a outra, e cooperarem em quaisquer ações contra essa terceira parte ou pessoa. Se o *sublicenciado* entender iniciar ações legais ou judiciais contra essa terceira parte ou pessoa, deve obter previamente a respetiva aprovação escrita pelo IPAC.

§6 - Deveres em caso de queixas de terceiras partes

Qualquer queixa de terceiras partes ou pessoas contra o *sublicenciado* devido ao uso do ‘**Símbolo combinado ILAC MRA**’ deve ser imediatamente reportada ao IPAC. Deve ser sempre obtida aprovação escrita do IPAC antes de iniciar quaisquer ações legais ou judiciais. Adicionalmente este acordo fornece a oportunidade para o *sublicenciado* tomar parte em qualquer eventual ação legal ou judicial.

Todas as despesas decorrentes de ações legais ou judiciais são da responsabilidade do *sublicenciado*.

§7 - Indemnização

Quaisquer danos ou percas sofridas pelo IPAC devido ao uso indevido ou abusivo do ‘**Símbolo combinado ILAC MRA**’ pelo *sublicenciado*, bem como qualquer violação ou incumprimento deste acordo confere ao IPAC o direito a reclamar indemnização monetária ao *sublicenciado*. O IPAC avisará o *sublicenciado* por escrito da intenção de reclamar indemnização, ao que o *sublicenciado* tem 10 dias úteis para responder e contestar antes de serem iniciadas as ações. O *sublicenciado* terá no máximo 2 semanas para realizar todos os passos razoáveis para restaurar a situação de conformidade com este acordo, trabalhando em cooperação próxima com o IPAC.

§8 - Fim do acordo

O acordo inicia-se na data em que o IPAC comunica ao *sublicenciado* a aceitação do pedido de sublicenciamento e termina automaticamente na data em que a acreditação do *sublicenciado* é anulada. Durante uma suspensão o *sublicenciado* não pode usar o ‘**Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA**’.

Adicionalmente este acordo pode ser anulado por uma das seguintes razões:

1. Pelo IPAC, em caso de insolvência, falência, exclusão ou suspensão do acordo de reconhecimento mútuo do ILAC;
2. Pelo *sublicenciado*, em caso de insolvência, falência ou anulação da acreditação, bem como por incumprimento do presente acordo, ou renúncia expressa ao mesmo. A renúncia expressa deve ser feita com a antecedência mínima de 30 dias.

§9 - Cláusula de Substituição

Caso alguma ou parte de cláusulas deste acordo sejam ou fiquem inválidas, a validade das restantes cláusulas e do presente acordo continuará em vigor. As partes contratantes cooperarão de modo a que outras cláusulas substituam as cláusulas invalidadas, de modo aceitável e apropriado para atingir o fim em vista, desde que não exista infração de disposições regulamentares ou legais.

§10 - Condições Finais

Com a assinatura do pedido de sublicenciamento este acordo torna-se legalmente vinculativo. Este acordo não será alterado exceto mediante acordo escrito entre o IPAC e o *sublicenciado*.

Todos os avisos, pedidos, solicitações e outras comunicações feitas relacionadas com este acordo serão feitas por escrito, e consideradas realizadas na data de receção, se entregues pessoalmente, ou enviadas por fax, correio eletrónico ou correio postal dirigidas à outra parte contratante.

As partes contratantes aceitam em fazer os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa que surja deste acordo. Caso falhe a resolução amigável, fica expressamente entendido que este acordo foi feito em Portugal e será regido pela legislação portuguesa. As partes contratantes aceitam submeter todas as disputas e divergências resultantes deste acordo, bem como direitos, deveres e responsabilidades de qualquer parte à arbitragem de acordo com a lei portuguesa.

12 Acordo de sublicenciamento para o Símbolo combinado IPAC&IAF MLA

No contexto do acordo a seguir descrito, estabelece-se que:

- o licenciador é o IAF, e o sublicenciador é o IPAC;

- o *sublicenciado* é a entidade acreditada que requeira a subscrição do acordo e se vincule ao cumprimento dos respetivos termos e condições, desde que a atividade de avaliação da conformidade acreditada esteja coberta pelo Acordo de Reconhecimento Mútuo do IAF (IAF MLA) a que o IPAC pertença.

Os termos do acordo abaixo descrito estão sujeitos a alterações por parte do IAF ou do IPAC, que serão devidamente comunicados e se tornam vinculativos caso não haja renúncia expressa pela entidade acreditada passados 10 dias úteis após a notificação.

O texto abaixo é uma tradução do Anexo 2 do documento IAF ML2, que prevalece em caso de dúvida.

1. O International Accreditation Forum Inc. (“IAF”) é o dono da marca identificada abaixo como a marca de reconhecimento mútuo IAF ou “*IAF MLA Mark*”.



2. O Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC), cujo endereço postal é Rua António Gião, 2 - 4º, 2829-513 Caparica, Portugal, tem uma licença não exclusiva e não transferível para utilização da ‘*IAF MLA Mark*’, sujeita à manutenção do estatuto de signatário do IAF MLA e/ou do estatuto de organismo de acreditação membro do IAF e à observância das condições e restrições definidas neste acordo com o IPAC.

Nota: O logotipo IAF e o selo IAF não podem ser utilizados por qualquer Membro do IAF ou entidade acreditada em qualquer documentação sob quaisquer circunstâncias, sem a correspondente permissão. O logotipo IAF e o selo IAF são de utilização exclusiva pela Administração e pelo Secretariado do IAF para identificar os documentos oficiais do IAF.

3. O *sublicenciado* requer permissão para utilizar o ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MLA**’, a seguir apresentado, sujeito aos termos e condições a seguir discriminados.



4. O IPAC concede ao *sublicenciado* a permissão para utilizar o ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MLA**’ para os esquemas de avaliação da conformidade acreditados pelo IPAC e âmbitos cobertos pelo IAF MLA, a partir da data de comunicação escrita pelo IPAC aceitando o pedido de sublicenciamento, sujeito às condições e restrições seguintes:

- a) O *sublicenciado* apenas pode utilizar a “*IAF MLA Mark*” em conjugação com o Símbolo ‘Acreditação’ respetivo, na forma definida no documento “*IAF ML 2 - General Principles on Use of the IAF MLA Mark*” e de acordo com o âmbito principal e sub-âmbitos do IAF MLA de que o IPAC é signatário e para o qual o organismo de avaliação da conformidade esteja acreditado;
- b) O ‘**Símbolo combinado IPAC&IAFMLA**’ deve ser reproduzido usando uma cópia autorizada fornecida pelo IPAC e deve ser impressa de acordo com as especificações seguintes:
 - i) a preto e branco ou nas cores Pantone 2747 (azul escuro) e Pantone 299 (azul claro) conforme a cópia acima ilustrada.
 - ii) num fundo claramente contrastante,
 - iii) num tamanho que torne todas as palavras do ‘**Símbolo combinado IPAC&IAFMLA**’ claramente distinguíveis, com uma largura do ‘**Símbolo combinado IPAC&IAFMLA**’ que não seja menor que 20 mm e 75 pixéis em formatos digitais;
- c) O uso permitido proposto é não-exclusivo;
- d) A permissão concedida ao *sublicenciado* para utilização do dito ‘**Símbolo combinado IPAC&IAFMLA**’ não é transferível para outras entidades ou unidades técnicas - é assim nomeadamente interdita a transmissão da permissão de uso do ‘**Símbolo combinado IPAC&IAFMLA**’ (ou do “*IAF MLA Mark*”) para os clientes, fornecedores, subcontratados e organismos relacionados do *sublicenciado*;

- e) O *sublicenciado* só pode usar o ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MLA**’ na documentação em que o logótipo ou nome do *sublicenciado* sejam incluídos na mesma página e sejam todos aproximadamente do mesmo tamanho;
- Nota: A documentação pode existir em qualquer forma, meio ou suporte.
- f) O *sublicenciado* deve usar o ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MLA**’ em total conformidade com as instruções, condições, padrões de qualidade e especificações fornecidas pelo IPAC ou pelo IAF a qualquer instante;
- g) O *sublicenciado* deve fornecer exemplares da sua utilização do ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MLA**’ ao IPAC ou ao IAF, sempre que requerido por qualquer destes;
- h) O *sublicenciado* não deve permitir o uso do ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MLA**’ pelos seus clientes;
- i) O *sublicenciado* deve monitorizar e tomar ações adequadas para controlar a sua utilização do ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MLA**’ e prevenir qualquer referência incorreta ou uso enganador por si próprio ou pelas organizações por ele certificadas;
- j) O *sublicenciado* reconhece e aceita que não possui qualquer direito de propriedade, título ou posse no ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MLA**’;
- k) O *sublicenciado* concorda em cooperar de forma total e em boa fé com o IPAC no propósito de proteger e garantir o direito do IAF ao ‘**IAF MLA Mark**’;
- l) O *sublicenciado* concorda ainda em não desafiar direta ou indiretamente o direito, título e interesse do IAF ao ‘**IAF MLA Mark**’.
- m) O *sublicenciado* pode usar o ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MLA**’ nos seus ofícios e cartas, certificados acreditados, orçamentos e propostas, anúncios, sítios eletrónicos e outros documentos, de acordo com as disposições do IPAC para o Símbolo ‘Acreditação’ correspondente;

5. O acordo para usar o ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MLA**’ pode ser anulado ou denunciado como se segue:

- a) a qualquer altura por acordo entre as partes;
- b) a qualquer altura pelo IPAC no caso em que as condições deste Acordo não sejam satisfeitas;
- c) imediatamente no caso da acreditação do *sublicenciado* ser anulada pelo IPAC;
- d) imediatamente no caso de termo ou fim pelo IPAC do estatuto de signatário do IAF MLA ou do estatuto de membro do IAF;
- e) imediatamente no caso de terminar o acordo de licenciamento da “**IAF MLA Mark**” entre o IAF e o IPAC;
- f) pelo IPAC mediante aviso feito ao *sublicenciado*;
- g) pelo IAF mediante aviso feito ao *sublicenciado*;

6. O *sublicenciado* deverá indemnizar e salvaguardar o IAF, seus administradores, dirigentes, empregados e representantes autorizados, incluindo o IPAC, de e contra qualquer e toda reclamação, responsabilidade, pedidos, processos, causas de ações, custos e despesas (incluindo taxas legais aplicáveis) resultantes de qualquer quebra, defeito ou incumprimento deste acordo pelo *sublicenciado*.